



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**

1

**PARECER TÉCNICO**  
Nº (NARCLM) 019549/2006

Indexado ao Processo Nº: **03037/2001/001/2001**

Tipo de processo:  
Licenciamento Ambiental ( X ) Auto de Infração ( )

**1-Identificação**

Empreendimento/Empreendedor:

CNPJ / CPF:

Antigo: 20.987.954/0003-09

Atual: 20.987.954/0001-47

**POSTO CAMPESTRE ITABIRA LTDA/ Edilvio Lage Avelar**

Empreendimento

**POSTO CAMPESTRE ITABIRA LTDA**

Endereço do Empreendimento: Avenida Brasil, 270. Bairro: Amazonas.  
Itabira-MG.

Endereço para Correspondência: Rua Água Santa, 20. Bairro: Centro.  
Itabira-MG

Atividade predominante:

Revenda de Combustíveis, Troça de óleo, Lavador de Veículos e venda de GLP.  
Consultoria Ambiental: WE Engenharia e Arquitetural

Código da DN e Parâmetro: F-06-01-7

Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes.

Porte do Empreendimento

Potencial Poluidor:

Pequeno ( x ) Médio ( ) Grande ( )

Pequeno ( ) Médio ( x ) Grande ( )

Classe do Empreendimento:

**Classe - I, DN 74/04**

Fase do Empreendimento

**LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARÁTER CORRETIVO**

**2. Histórico**

Inspeção/Vistoria/fiscalização	Relatorio de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº	Data
( ) Não ( x ) Sim	011039/2005	10/06/2005

Notificações Emitidas Nº

Advertências Emitidas Nº

Multas Nº

*Ambrósio*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**

2

**3-Resumo**

O empreendimento Posto Campestre Itabira Ltda. localizado à Avenida Brasil, 270, Bairro Amazonas, município de Itabira- MG, CNPJ nº 20.987.954/0001-47, pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool.

Em vistoria realizada ao empreendimento no dia 10/06/2005, constatou-se que o empreendedor reduziu sua capacidade total de armazenagem de combustíveis: de 105 m<sup>3</sup>, para 60 m<sup>3</sup>, sendo classificado como Classe I, de acordo com DN 74/04.

O Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, compreende 02 tanques com capacidade unitária de 30 m<sup>3</sup>, para armazenagem de combustíveis, dentre eles óleo diesel, gasolina e álcool.

Na vistoria realizada foram solicitadas várias informações complementares referentes ao processo de licenciamento ambiental corretivo do posto, e algumas adequações a serem realizadas. Até a presente data, não foram apresentadas as informações solicitadas e nem comprovadas as obras de adequação, impossibilitando a continuidade da análise do processo de LOC.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação corretiva para o empreendimento acima citado, processo COPAM Nº 03037/2001/001/2001, situado no município de Itabira/MG, ouvida área jurídica do NARC Leste Mineiro.

*Assinatura*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**

3

**4. Descrição do Empreendimento e Discussão:**

O empreendimento possuía um Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, capacidade nominal de armazenagem de combustível de 105.000 litros, divididos em 07 tanques com capacidade unitária de 15.000L, instalados em 1971. Estes tanques foram substituídos em 2004, por 02 tanques de 30 m<sup>3</sup> cada, conforme constatado em vistoria realizada ao empreendimento e verificação da nota fiscal dos tanques.

Em vistoria realizada no dia 10/06/2005, onde foi gerado o relatório de vistoria nº 011039/2005, constatou-se algumas irregularidades no empreendimento, considerando as exigências da DN 50/01 do COPAM, Resolução CONAMA 273/2000 e Normas técnicas da ABNT.

Em vistoria, foram solicitadas as seguintes informações, e obras a serem realizadas:

- 1-Redimensionamento da caixa separadora de água e óleo, devido ao volume de efluentes gerados no lavador de veículos, e pista de abastecimento.
- 2-Construir canaletas ao redor da área de troca de óleo, devendo estas serem direcionadas ao sistema separador de água e óleo-SAO .
- 3-Concretar a área em volta do tanque que é utilizado para armazenar óleo usado.
- 4-Apresentar Laudo de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros. "Liberação para Ocupação".
- 5-Apresentar projeto de passeio a ser construído na área do empreendimento, e cronograma de implantação.
- 6-Realizar o treinamento dos funcionários de acordo com PC 004, 005 e 006.
- 7-Realizar teste de estanqueidade nos 02 tanques instalados em 2004.
- 8-Realizar armazenamento de botijões de Gás, GLP, de forma adequada, devendo o local ser cercado e com placas de identificação.

A vistoria foi realizada no empreendimento no dia 10/06/2005, sendo concedido um prazo de 30 dias para a apresentação dos quesitos solicitados e execução das obras.

Até a presente data, não foi protocolado no NARCLM nenhum documento que comprove a realização das obras e documentos necessários para prosseguir na análise do processo de LOC.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**

4

**5-Conclusão:**

Salientamos que sem as informações que foram solicitadas ao responsável pelo empreendimento, não podemos dar continuidade a análise do processo de licenciamento.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação corretiva para o empreendimento acima citado, processo COPAM Nº 03037/2001/001/2001, situado no município de Itabira/MG, ouvida área jurídica do NARC Leste Mineiro.

**6-Parecer Conclusivo**

Favorável:      ( x ) Não      ( ) Sim

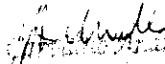
**7-Data / Responsabilidade Técnica**

**Data:**

**Técnica**

**Cássia Carvalho Andrade**

**Assinatura / Carimbo**

  
Cássia Carvalho Andrade  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental  
NARC LESTE  
CNPJ: 03037/2001